



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849670/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRO JOSE LUZ COSTA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO XINGU
NÚMERO OS:	5300/2025
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu.

Após a análise, a equipe técnica concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

SANDRO JOSE LUZ COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) SANADO

1.2) SANADO





2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) *O valor não aplicado no exercício de 2023 (R\$ 115.414,64) não foi aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, na fonte de recursos 540 (R\$ 1.024,95), na 553 (R\$ 36.415,88), na 569 (R\$ 458.186,11) , na 571 (R\$ 57.341,26), na 632 (R\$ 4.205.183,28) e na fonte 700 (R\$ 446.161,30), em*





desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte de recursos 540 (R\$ 1.024,95), na 553 (R\$ 3.6415,88), na 569 (R\$ 458.186,11), na 570 (R\$ 43.053,68), na 571 (R\$ 57.341,26), na 632 (R\$ 4.205.183,28) e na fonte 700 (R\$ 446.161,30).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes de recursos 540 (R\$ 164.208,66), 551 (R\$ 11.602,36), 552 (R\$ 7.350,58), 553 (R\$ 65.135,07), 569 (R\$ 663.715,76), 571 (R\$ 32.846,44), 602 (R\$ 30.221,33), 604 (R\$ 519.742,98), 621 (R\$ 62.294,91), 632 (R\$ 5.894.519,38), 700 (R\$ 133.365,96), 701 (R\$ 113.881,31) e 759 (R\$ 18.519,72).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recursos 632, no valor de R\$ 4.480.215,76 e na fonte 700, no valor de R\$ 324.860,00* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) SANADO

11) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) SANADO

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) SANADO

13) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





13.1) SANADO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no § 1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o Relatório Técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Em Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
SUPERVISOR

